



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Gláucio Cabreira da Costa

Biênio: 2021-2022.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 023/2022.

“Dispõe sobre a alteração do art. 72, caput e art. 76, inciso XXXIII prevista na Lei Orgânica do Município de Jardim/MS e dá outras providências.....”

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O artigo 72 da Lei Orgânica Municipal passará a ter a seguinte redação:

Art. 72 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo ou de mandato.

Parágrafo único – o Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II – em gozo de férias;

III – a serviço ou em missão de representação do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Gláucio Cabreira da Costa

Biênio: 2021-2022.

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 251-2501/251-1911

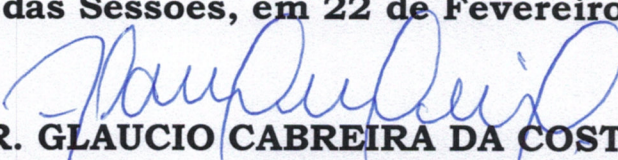
Art. 2º - O inciso XXXIII do artigo 76 passará a ter a seguinte redação abaixo, no entanto, os demais incisos e parágrafos permanecem inalterados:


Art. 76 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara, para ausentar-se do Município por tempo superior a quinze dias;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2022.


VER. GLAUCIO CABREIRA DA COSTA – PSDB
Presidente do Poder Legislativo


VER^a TEREZA AP. R. MOREIRA ORTIZ - DEM
1ª Secretária.